

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer quanto ao pagamento das diligências da justiça gratuita aos oficiais de justiça (executores de mandado).

No Diário de Justiça n.º 3976, de 27 de fevereiro de 2018, foi publicada a Portaria n.º 1.271, na pág. 02, atualizando os valores das indenizações de transporte devidas ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado, em 1,83%, com efeitos a contar da publicação.

Por outro lado, o art. 6º da Lei Estadual nº 2.388/2001, prevê que o reajuste deve ocorrer no mês de dezembro. Vejamos.

*Art. 6º Os valores mencionados nesta Lei serão corrigidos anualmente, **no mês de dezembro**, com base em índice oficial a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. (Alterado pelo art. 5 da Lei n. 4.359, de 7.6.2013 – DOMS, de 10.6.2013.) (grifamos)*

Logo, para o efetivo cumprimento da Lei, o reajuste deve ser aplicado de modo retroativo desde a data-base legal. Ou seja, deve ser paga a diferença no valor das diligências de justiça gratuita referentes ao período em que o novo valor é previsto.


Consequentemente, também se requer o reajuste em igual proporção do orçamento previsto para pagamento de diligências da justiça gratuita, a fim de evitar sua desatualização em relação aos valores das diligências e portanto o aumento de valores retidos mensalmente.

Ante o exposto, **requer-se o reajuste do valor das diligências para transporte de oficiais de justiça** (analistas judiciário – executores de mandados), bem como a adequação do teto orçamentário proporcionalmente ao reajuste, no maior percentual/índice possível, sugerindo-se o reajuste em **25%** (vinte e cinco por cento), considerando que em anos anteriores foi aplicado a TR (taxa referencial) que não refletiu a correção monetária real daquela época, bem como diante de recentes aumentos expressivos nos valores de combustível.

Outrossim, frisamos que as verbas para pagamento das diligências da justiça gratuitas não são computadas como gasto com pessoal, inexistindo restrições pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, são pagas com verbas do FUNJECC.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

  
**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.  
Campo Grande/MS, 11 / 01 / 2019.

